

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### CONTRATO

Contrato: 18  
Exercício: 2016  
Objeto: Aquisição de papel a4 para o período de 12 (doze) meses.  
Valor: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)  
Data de Assinatura: 09/09/2016  
Vigência: 09/09/2016 à 08/09/2017  
Dispensa de licitação por Cotação Eletrônica Nº 13/2016  
Orçamento:  
Unidade Orçamentária: 37101  
Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000  
Natureza da Despesa: 33.90.30.00  
Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101  
Contratado:  
Nome: **C. N. OLIVEIRA E ASSIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.034.829/0001-48, estabelecida no município de Ananindeua, Rua Quatro, Conj. Júlia Seffer, Nº 10, Bairro Águas Lindas, CEP: 67.020-410, email: [cnoliveiraassis@gmail.com](mailto:cnoliveiraassis@gmail.com) - Tel: (91) 3265-1581 / 98161-4296 / 99981-2162  
Fiscal do Contrato: José Rafael Pinheiro Bomfim  
Suplente: Jair Dias da Silva  
Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

Protocolo 1006620

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA N.º 7978/2016-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:  
DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, o servidor RUBENS FERNANDES ROCHA, para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 022/2016-SGJ-TA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento deste, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor MOISÉS BARCESSAT e, no seu impedimento, RENATO ALBUQUERQUE CHAVES, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e o servidor SÍLVIO VICTOR NASCIMENTO TRINDADE, Técnico-Contador, para análise da documentação contábil.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 31 de agosto de 2016.  
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 1006276

#### PORTARIA N.º 5593/2016-MP/PGJ

O Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;  
**CONSIDERANDO** a Ata de Registro de Preços nº 039/2015-MP/PA, oriunda do Pregão Eletrônico nº 032/2015-MP/PA, firmado entre este Órgão Ministerial e a empresa **AMAZON PAPEL LTDA-ME**, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de papel A4;  
**CONSIDERANDO** que a Empresa apresentou sua proposta e participou regularmente da fase de lances do processo licitatório, onde foram homologados e adjudicados pela Administração, tendo assinado a Ata de Registro de Preços nº 039/2015-MP/PA no dia 07/10/2015;

**CONSIDERANDO** que a Empresa recebeu a Nota de Empenho nº 2016NE03325 no dia 12/05/2016, tendo a Empresa o prazo de 20 dias para realizar a entrega dos materiais, ou seja, até o dia 01/06/2016, porém não realizou a efetiva entrega do objeto adjudicado;

**CONSIDERANDO** que a Empresa alegou dificuldade na aquisição do produto devido a problemas de manutenção nos equipamentos da fabricante, requerendo prorrogação do prazo de entrega por 30 (trinta) dias, o que não foi aceito pela Administração, que considerou injustificada a falta de planejamento da Empresa.

**CONSIDERANDO** que houve a abertura de procedimento apuratório, tendo sido enviado o Ofício nº 249/2016-LC/MP/PA de 29/07/2016, para comunicar o descumprimento apontado e a sanção a ser aplicada, bem como concedendo o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa;

**CONSIDERANDO** que o Ofício supracitado foi recebido pela Empresa no dia 05/08/2016, tendo decorrido o prazo sem apresentação de defesa prévia;

**CONSIDERANDO** a lesividade e reprovabilidade da conduta da Empresa, somada à consecução do Interesse público, a Empresa teve sua conduta reputada como de natureza grave, incorrendo no descumprimento dos itens 4.1. e 6.2.1. do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2015-MP/PA, configurando sua conduta na inexecução parcial da Ata de Registro de Preços nº 039/2015;

#### RESOLVE:

I - **Revogar** a Ata de Registro de Preços nº 039/2015-MP/PA, com fundamento no art. 20, inciso II do Decreto Federal nº 7.892/2013; art. 21, inciso II do Decreto Estadual nº 876/2013 e item 4.1., inciso II da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 039/2015-MP/PA;

II - **Aplicar** à Empresa **AMAZON PAPEL LTDA-ME** as penalidades de:

a) **MULTA INDENIZATÓRIA**, no valor de R\$ 10.170,00 (dez mil, cento e setenta reais), conforme dispõe o item 15.3.4, I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2015-MP/PA e item 9.2.2., II do Termo de Referência do citado Edital e art. 87, II da Lei nº 8.666/1993;

b) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pelo período de 01 (um) ano**, de acordo com o item 9.6.1., I do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2015-MP/PA c/c artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/1993.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.**

Belém, 01 de setembro de 2016.

**MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**

Procurador Geral de Justiça.

Protocolo 1006456

#### PORTARIA N.º 5699/2016-MP/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a Ata de Registro de Preços nº 033/2015-MP/PA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 027/2015 MP-PA, firmado com a empresa **BLUE PARTS LICITAÇÕES LTDA-EPP**, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de aparelhos telefônicos sem fio para atendimento das demandas deste Órgão Ministerial;

**CONSIDERANDO** que o Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2015-MP/PA, especificamente no item 4.1., fixa o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do início da vigência do contrato ou do recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos produtos solicitados;

**CONSIDERANDO** a emissão da nota de empenho de n.º 4264/2016, em favor da contratada, onde consta a aquisição dos referidos telefones;

**CONSIDERANDO** que a empresa não realizou a entrega dos aparelhos telefônicos;

**CONSIDERANDO** que a conduta da empresa caracterizou-se como inexecução total, sendo de natureza grave, ocasionando prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão Ministerial;

#### RESOLVE:

I- Aplicar, à Empresa **BLUE PARTS LICITAÇÕES LTDA-EPP**, a sanção de **MULTA** de 20% sobre o valor do respectivo objeto adjudicado, que corresponde ao valor de R\$ 1.310,00 (mil trezentos e dez reais), consoante o item 8.2.2, III do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2015-MP/PA, item 8.1.5 do Termo de Referência, e Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO**, com base no disposto no item 15.5.1 do edital do Pregão Eletrônico de n.º027/2015-MP/PA c/c art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 29 do Decreto Estadual nº 2.069/2006.

II - Fica assegurado à Empresa o prazo recursal de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria conforme o art. 109, I, "f", da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.**

Belém, 06 de setembro de 2016.

**MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 1006457

#### PORTARIA N.º 5571/2016-MP/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o Contrato nº 107/2012 MP-PA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 080/2012 MP-PA, firmado com a empresa **ARRAIS & CIA LTDA**, para manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças e serviço de guincho para o Lote 03 (Sede Marabá);

**CONSIDERANDO** que, no dia 06/05/2014, ocorreu um sinistro com o veículo oficial tipo L200, de placa JVJ 4694;

**CONSIDERANDO** que a empresa foi acionada inúmeras vezes para disponibilização de orçamento com vistas à realização do conserto do veículo citado, mas somente no dia 05/12/2014, aproximadamente 7 meses depois do acidente, a empresa enviou o orçamento;

**CONSIDERANDO** que, em virtude do longo atraso na confecção do orçamento, não restou tempo hábil para a Administração utilizar o seguro do veículo sinistrado, o que poderia ter sido realizado utilizando a ARP 049/2013-MP/PA, cuja vigência expirou em 04/12/2014;

**CONSIDERANDO** que foi instaurado o processo de penalidade, sendo sugerida inicialmente a sanção de Multa Moratória no valor de R\$ 5.250,00, conforme Parecer nº 045/2015-ANALISTA JUR.-LC;

**CONSIDERANDO** que, em defesa prévia, a Empresa alega, em suma, que inexistente comprovação do orçamento solicitado, pois o e-mail anexado comprova apenas a comunicação entre servidores do próprio órgão; que o orçamento somente foi confeccionado na data de 05/12/2014, devido a falta de peças no mercado local para o conserto do veículo em questão; que o processo se desenvolveu de forma irregular diante da ausência de prova pericial, sugerindo, ao final, que, caso seja aplicada alguma penalidade, que seja a de advertência;

**CONSIDERANDO** que em resposta às alegações presentes na defesa prévia da Empresa, o chefe da Divisão de Transportes à época, informou que a solicitação do orçamento se deu apenas por via telefônica, portanto, não houve e-mail comprovando a data do pedido do orçamento. Asseverou que nos contatos telefônicos a Empresa sempre informava a dificuldade de encaminhar o orçamento em virtude de falta de peças no mercado;

**CONSIDERANDO** que a as argumentações presentes em sede de defesa são coerentes e procedentes, estando inclusive ratificadas pelo chefe da Divisão de Transportes quanto à ausência de peças da marca solicitada, bem como diante do argumento de que não houve comprovação, por parte deste Ministério Público, do tempo exato de demora na emissão do orçamento;

**CONSIDERANDO** que, inicialmente, o fato fora configurado como inexecução parcial, porém diante das alegações da Empresa pode-se configurar o fato apenas como descumprimento contratual no atraso da emissão do orçamento, enquadrando-se no descumprimento do item 8.1. da Cláusula Oitava do Contrato nº 107/2012-MP/PA;

**CONSIDERANDO** que as alegações constantes em sede de defesa prévia da Empresa foram consideradas totalmente procedentes, conforme fundamentação jurídica contida no Parecer nº 136/2015-ANALISTA JUR.-LC;

**CONSIDERANDO** que a conduta da empresa caracterizou o descumprimento do item 8.1 do Contrato nº 107/2012-MP/PA, gerando prejuízos funcionais a Administração;

#### RESOLVE:

Aplicar à Empresa **ARRAIS & CIA LTDA** a sanção de **ADVERTÊNCIA**, com base na Cláusula Décima Terceira, item 13.1.1. do Contrato nº 107/2012-MP/PA e art. 87, inc. I da Lei nº 8.666/1993, pelo descumprimento da Cláusula Oitava, item 8.1. do Contrato nº 107/2012-MP/PA.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.**

Belém, 31 de agosto de 2016.

**MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**

Procurador Geral de Justiça.

Protocolo 1006459

### ADMISSÃO DE SERVIDOR

#### ATO Nº 141/2016

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do requerimento protocolizado sob o nº 42509/2016;

**R E S O L V E:**

**NOMEAR**, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado